

POLÍTICA INSTITUCIONAL Nº 12 - DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES		
Vigência: A partir da aprovação pelo Conselho de Administração		
Elaboração: ASGC	Verificação: DE	Aprovação: R.C.A. Nº 229 de 31/01/2023

1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<i>Nº da revisão</i>	<i>Data da</i>	<i>Comentários</i>	<i>Responsável</i>
00	31/01/2023	Elaboração	ASGC
01	XX/XX/2025	Revisão para categorizar as informações como sigilosas	CAI e ASPRES

2. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

3. ABRANGÊNCIA

As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às "Pessoas Vinculadas", nos termos do conceito previsto no Item 6 da presente política.

4. DOCUMENTOS REFERÊNCIA

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Estatuto Social da MSGÁS;
- II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regula o acesso a informações;
- VI. Lei nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

5. ÁREAS ENVOLVIDAS

Gerências, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, e Assembleia de Acionistas.

6. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a MSGÁS no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva;

II - Ato ou fato relevante: qualquer decisão dos acionistas, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da MSGÁS ou afetar sua imagem perante o mercado;

III - Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

IV - Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a MSGÁS: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da MSGÁS, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a MSGÁS, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores e contadores;

V - Informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros;

VI - parte relacionada: significa, com relação à MSGÁS, seus acionistas, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

VII - pessoas vinculadas: acionistas, alta administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da MSGÁS,

criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

VIII - portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela MSGÁS para publicação dos seus fatos relevantes; e

IX- terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a MSGÁS;

X - sigilo estratégico: conjunto de informações, planos ou estratégias de longo prazo utilizados pela MSGÁS para garantir sua vantagem competitiva, tais como, decisões críticas e sensíveis que podem incluir: planos de expansão de mercado, fusões e aquisições; desenvolvimentos de novos produtos ou serviços; estratégias de posicionamento e diferenciação; processos judiciais;

XI– sigilo comercial: é o sigilo que envolve informações sensíveis relacionadas ao funcionamento diário da MSGÁS e suas interações comerciais, abrange dados que, se divulgados, poderiam prejudicar a competitividade no mercado, tais como: lista de clientes e fornecedores, estratégias de marketing e distribuição, dados sobre contratos e parcerias comerciais;

XII - sigilo industrial: refere-se ao segredo sobre os processos industriais, técnicas, invenções e outros conhecimentos que podem oferecer vantagem competitiva. Envolve tecnologias exclusivas ou métodos de produção, tais como: desenhos, projetos ou modelos técnicos exclusivos; processos de produção patenteados ou ainda não patenteados; inovações tecnológicas.

7. DESENVOLVIMENTO

7.1. Dos objetivos e Diretrizes

7.1.1. Constituem diretrizes da presente Política:

- I. condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da MSGÁS;

- II. informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público e, especialmente, dos acionistas da MSGÁS para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;
- III. relacionamento uniforme e transparente da MSGÁS com os Acionistas e a Sociedade;
- IV. garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da MSGÁS seja correta, completa e contínua devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na legislação em vigor.

7.1.2. Constituem objetivos da presente Política:

- I. pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II. prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;
- III. divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da MSGÁS;
- IV. garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados e às demais partes interessadas; e
- V. limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna.

7.2. DAS COMPETÊNCIAS

7.2.1. Compete ao Diretor Presidente:

- I. centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;
- II. atuar como porta-voz da MSGÁS na comunicação;
- III. relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades; e
- IV. zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da

MSGÁS sejam divulgados de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

7.2.2. Compete aos Gestores, à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

7.2.2.1 O caráter sigiloso de determinado ato ou fato deve ser classificado em sigilo estratégico, sigilo comercial ou sigilo industrial, consoante definições do item 6 desta política.

7.2.3. Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do Diretor Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

7.2.4. Compete à Diretoria Executiva da MSGÁS envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

7.2.5. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I.** desenvolver o planejamento de comunicação da MSGÁS em parceria com os gestores considerando a resposta do mercado à atuação da Companhia e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;
- II.** acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a MSGÁS e sua repercussão na performance de mercado;
- III.** planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
- IV.** subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta na imagem da Cia;
- V.** contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e
- VI.** disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

7.3. Cumprir aos acionistas, à Alta Direção, aos membros do Conselho Fiscal e a quaisquer pessoas que tenham acesso privilegiado a informações em razão do cargo, função ou posição que ocupam, guardarem sigilo sobre aquelas relativas a ato ou fato relevante, até sua divulgação, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o

façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.4 Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Presidente, a quem compete promover a sua divulgação.

7.5. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia ou se forem consideradas informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

7.6. Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, o Diretor Presidente deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio dos canais destinados à divulgação de fatos relevantes.

7.7. A divulgação de informações relevantes deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação.

7.8. Ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Companhia ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor Presidente.

7.9. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

7.10. Na divulgação de informações no âmbito da Companhia, deve-se observar rigorosamente as políticas e normativas internas, além de assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

7.11. A Companhia deverá: assegurar a transparência de suas ações e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); garantir que informações públicas sejam acessíveis aos cidadãos; respeitar os princípios de publicidade, transparência, e o direito à

informação.

7.12. Os casos omissos nesta política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva.

8. RECOMENDAÇÕES DE SMS:

“Não se aplica”.

9. REGISTROS:

“Não se aplica”.

10. ANEXOS:

Não há anexos